REGISTRO
FLS. 52 DO LIVRO Nº 10
Caçu 13 / 03 / 98
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1139/98, DE 12 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre construção de muro e de passeio fronteiriço à terreno residência e estabelecimento comercial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de terreno vago, casa residencial e/ou comercial, ficam obrigados a construir muro na testada do terreno, e calçamento no passeio fronteiriço aos seus imóveis urbanos, situados em vias pavimentadas.

§ 1º - O muro poderá ser construído com placa de cimento e/ou com tijolo.

§ 2º - O calçamento deverá ser construído em alvenaria onde não houver e reconstruído onde estiver estragado ou danificado.

§ 3º - O prazo fixado para as construções de muro e passeio previsto na caput deste artigo é de seis meses a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Notificados os proprietários dos terrenos e não cumprindo eles, o disposto no artigo anterior, autoriza a Prefeitura Municipal de Caçu, a efetuar as construções, mediante cobrança das despesas calculadas em UFIR.

Parágrafo Único - Sendo as construções realizadas pela Prefeitura terá ela o direito de acrescer à importância cobrada, multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) sobre o número de UFIR's devidas.

Art. 3º - Durante o período previsto no artigo anterior, o órgão competente de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçu, promoverá o levantamento e cadastramento dos proprietários de imóveis, comprovadamente carentes e impossibilitados de atender o disposto nesta lei, sem sacrifício da própria subsistência.

Parágrafo Único - Para atender aos casos constantes do caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os materiais necessários às construções do respectivo muro e passeio, ficando a cargo dos proprietários a devida mão-de-obra, a ser executada com a supervisão do órgão competente do setor de obras da Prefeitura Municipal de Caçu.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 765/90, de 10 de dezembro de 1990 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de março de 1998.

Reni Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães